# PROJETO DE LEI Nº92/2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Família ao Pé da Cruz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Família ao Pé da Cruz, a ocorrer preferencialmente durante as celebrações da Semana Santa.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá apoiar, fomentar, divulgar e incluir o evento na programação oficial de atos culturais e turísticos do Município, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - As datas de realização do Dia da Família ao Pé da Cruz serão definidas anualmente pela instituição organizadora, sendo tradicionalmente celebradas próximas à Sexta-feira da Paixão.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição do "Dia da Família ao Pé da Cruz", tem por objetivo reconhecer e valorizar uma manifestação cultural e religiosa que congrega famílias em torno de valores de solidariedade, reconciliação e auxílio aos mais vulneráveis.

A celebração, promovida pela Igreja Universal, mas que possui caráter ecumênico, constitui uma expressão de fé e de exercício da liberdade religiosa assegurada pela Constituição Federal, além de contribuir para o fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Ao reconhecer institucionalmente este evento, o Município presta homenagem à diversidade de manifestações culturais e religiosas presentes em nossa sociedade, sem, contudo, impor sua observância a quem não comungue das mesmas crenças.

Ademais, a data tem impacto comprovado nas atividades sociais e de assistência promovidas por instituições religiosas e organizações sociais parceiras, favorecendo campanhas de arrecadação, atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e ações educativas voltadas ao convívio familiar. O reconhecimento oficial incentiva maior articulação entre sociedade civil e poder público para apoiar iniciativas de caráter fraterno e humanitário, observados os princípios constitucionais da laicidade do Estado e da liberdade de culto.

Ressalte-se que a presente proposição não prevê criação de feriado forçado nem despesas obrigatórias por parte do erário, tratando-se de medida declaratória e simbólica de reconhecimento cultural e religioso. A instituição do Dia da Família ao Pé da Cruz visa, assim, promover a convivência familiar, a solidariedade, o respeito às manifestações de fé e a valorização das ações sociais vinculadas à data.

Por esses fundamentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 07 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador